

LEI Nº 001/97

SÚMULA:- Concede isenção de multa, correção monetária e juros de mora e dá outras providências.

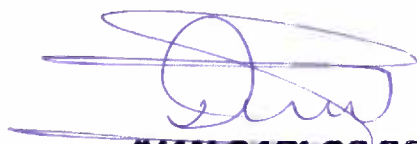
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de multa, correção monetária e juros de mora, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 1992 a 1996, para os contribuintes que quitarem os débitos respectivos até o dia 31 de março do corrente ano

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 28 de janeiro de 1997.



IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal